



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT**

17/09/2015

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1.	Consulta ANTT.....	4
3.2.	Leiaute MDF-e.....	5
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de Alterações .....	7

## 1. Questão

A resolução ANTT 4.799/15 no § 1º do artigo 22, dispõe que o emitente do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento, apresentando o CNPJ desta em campo próprio.

A questão analisada nesta orientação é como estas informações devem ser declaradas para cumprimento desta Resolução.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Para início da análise foi apresentado a própria resolução da ANTT, conforme descrito abaixo:

### RESOLUÇÃO ANTT 4.799 DE 27/07/2015

#### CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS

*Art. 22. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e, como documento que caracteriza a operação de transporte, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.*

*§ 1º O emitente do documento fiscal deve autorizar a ANTT a ter acesso ao conteúdo digital do documento, mediante o preenchimento do CNPJ da ANTT em campo específico.*

*§ 2º O Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais-DAMDFE, correspondente ao MDF-e deverá ser impresso para acompanhar a carga desde o início da viagem.*

*§ 3º Será obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte como documento que caracteriza a operação de transporte nos termos estabelecidos no caput apenas nos casos em que é vedada pela legislação a emissão de MDF-e.*

*§ 4º O contrato, quando utilizado como documento que caracteriza a operação de transporte é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem ou, no caso de utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico, é de porte obrigatório o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

Esta análise será feita em duas vertentes, a primeira com base nas disposições da ANTT e a segunda utilizando como referência a legislação em âmbito nacional de normatização da MFD-e.

### 3.1. Consulta ANTT

A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres é uma autarquia federal, responsável pela concessão de rodovias, ferrovias e transporte ferroviário e rodoviário; pela permissão de transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviários e ferroviários; e pela autorização de ônibus fretados por empresas de turismo e como tal tem a responsabilidade de regulamentação destes itens.

A disposição do § 1º do artigo 22 da Resolução ANTT 4.799/15 é explícita ao determinar que o emitente do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento. Para isto deve apresentar o CNPJ desta em campo próprio.

A questão a ser avaliada é, se haverá um campo específico para a declaração desta informação ou se devemos utilizar um campo já existente no leiaute da MDF-e.

Para esclarecimento desta dúvida por meio do Protocolo de Atendimento 2782258, questionamos a ANTT, em qual campo deve ser apresentada a referida informação.

Não obtivemos uma resposta evetiva para o tema, conforme demonstrado a seguir:



[Cadastrar protocolo](#) | [Consultar protocolo](#) | [Atendimento por chat](#) |

Número	Situação da Mensagem	Estrutura Organizacional	Data															
2832415	Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação da mensagem</th> <th>Estrutura organizacional</th> <th>Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cadastrada</td> <td>CA - Central de Atendimento</td> <td>9/11/2015</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <b>Mensagem</b>                      Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?                 </td> </tr> <tr> <td>Concluída</td> <td>GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas</td> <td>9/16/2015</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <b>Mensagem</b>                      Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77                 </td> </tr> </tbody> </table>				Situação da mensagem	Estrutura organizacional	Data	Cadastrada	CA - Central de Atendimento	9/11/2015	<b>Mensagem</b> Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?			Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015	<b>Mensagem</b> Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77		
Situação da mensagem	Estrutura organizacional	Data																
Cadastrada	CA - Central de Atendimento	9/11/2015																
<b>Mensagem</b> Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?																		
Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015																
<b>Mensagem</b> Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77																		

## 3.2. Emissão de Documento

O documento que caracteriza a operação de transporte deverá ser emitido antes do início da viagem contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**Art. 23...**

***I – nome, razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, número do RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;***

***II – nome, razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;***

***III – nome(s) e CPF do motorista(s);***

***IV – placa e RENAVAM do veículo automotor de cargas e, quando houver, dos implementos rodoviários;***

***V – data e horário previstos para o início da viagem;***

***VI – endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;***

***VII – descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais, no caso de carga fracionada;***

***VIII – valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento;***

***IX – valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se for o caso;***

***X – identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;***

***XI – condições especiais de transporte, se existirem;***

***XII – local e data da emissão do documento, e***

***XIII – Código Identificador da Operação de Transporte, conforme a regulamentação do [art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007](#).***

***XIV – Autorização de acesso ao arquivo digital do documento, conforme previsto no art. 22, §1º desta Resolução.***

***Parágrafo único. Para fins de fiscalização da ANTT, em caso de emissão de documento fiscal para caracterizar a operação de transporte, as informações a que se refere este artigo poderão ser verificadas em mais de um documento fiscal.***

## 3.3. Leiaute MDF-e

O Manual de Orientação ao Contribuinte do MDF-e não apresenta campo ou TAG exclusivos para declaração da informação solicitada na Resolução ANTT.

Assim, buscamos, dentre as opções já disponíveis no leiaute vigente, a que melhor se adequaria a esta necessidade.

O bloco de informações *autXML* permite que seja informado o CNPJ ou do CPF das pessoas autorizadas a fazer o download do XML da NF-e no portal nacional.



94	qCTe	2	Quantidade total de CT-e relacionados no Manifesto	E	N	0 - 1	4		ER42	
95	qNFe	2	Quantidade total de NF-e relacionadas no Manifesto	E	N	0 - 1	4		ER42	
97	qMDFe	2	Quantidade total de MDF-e relacionados no Manifesto Aquaviário	E	N	0 - 1	4		ER42	
98	vCarga	2	Valor total da carga / mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	13, 2		ER25	15 posições, sendo 13 inteiras e 2 decimais.
99	cUnid	2	Código da unidade de medida do Peso Bruto da Carga / Mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	2	D8		01 – KG; 02 - TON
100	qCarga	2	Peso Bruto Total da Carga / Mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	11, 4		ER19	15 posições, sendo 11 inteiras e 4 decimais.
101	lacsres	1	Lacsres do MDF-e	G		0 - n				Preenchimento opcional para os modais Rodoviário e Ferroviário
102	nLacre	2	número do lacre	E	C	1 - 1	1 - 60		ER33	
103	autXML	1	Autorizados para download do XML do DF-e	G		0 - 10				Informar CNPJ ou CPF. Preencher os zeros não significativos.
104	CNPJ	2	CNPJ do autorizado	CE	N	1 - 1	14		ER6	Informar zeros não significativos
105	CPF	2	CPF do autorizado	CE	N	1 - 1	11		ER9	Informar zeros não significativos
106	infAut	1	Informações Autônomas	G		0 - 1				
107	infAdFisco	2	Informações adicionais de interesse do Fisco	E	C	0 - 1	1 - 2000		ER33	Norma referenciada, informações complementares, etc
108	infCpl	2	Informações complementares de interesse do Contribuinte	E	C	0 - 1	1 - 5000		ER33	
109		0	ds:Signature	E	C	1 - 1				

## 4. Conclusão

A partir da vigência da referida Resolução, o emitente de documento fiscal deve autorizar a ANTT a acessar o conteúdo digital do documento. Como não há campo exclusivamente destinado a este fim, após todas as hipóteses analisadas, nossa sugestão é que o CNPJ da ANTT seja declarado no campo 104 – CNPJ do grupo de campo *autXML*.

Posto isto, resta recomendar que o contribuinte obrigado a declarar esta informação, apresente consulta formal a ANTT, questionando se existe a intenção de criação de campo específico ou se devemos continuar utilizando o campo destinado a autorização de download do XML.

Salientamos que é obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC do TRRC que atenda aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.799 de 27 de julho de 2015, para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração inclusive na categoria (TAC) – Transportador Autônomo de Cargas.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

### Perguntas e respostas ANTT:

#### 51 - QUE TRANSPORTADOR DEVE FAZER USO DO CONTRATO MENCIONADO NO § 4º DO ART. 22 DA RES. 4799/2015 E EM QUAL SITUAÇÃO?

- *O transportador que não emite os documentos fiscais MDF-e ou CT-e ( § 4º do Art. 22), como é o caso de Transportadores Autônomos que são contratados por tomadores de serviço que não emitem Documentos Fiscais Eletrônicos - DFe.*

#### 18 - QUEM TRANSPORTA EXCLUSIVAMENTE CARGA PRÓPRIA TEM QUE SE REGISTRAR NO RNTRC?

- *Não. O transportador que transporta exclusivamente carga própria, ou seja, não presta serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas para terceiros não tem que se registrar no RNTRC.*

## 6. Referências

- <https://mdfe-portal.sefaz.rs.gov.br/#>
- [http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/5149/Fale\\_Conosco.html](http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/5149/Fale_Conosco.html)
- [http://www.antt.gov.br/perguntas\\_frequentes/cargas.html?diretorio=rntrc&titulo=RNTRC&categoria=cargas](http://www.antt.gov.br/perguntas_frequentes/cargas.html?diretorio=rntrc&titulo=RNTRC&categoria=cargas)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	17/09/2015	1.00	Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT	TTGW85
DOU	29/01/2019	2.00	Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT	4949270